



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

INDICAÇÃO N. 30/2025

Sugere ao Prefeito Municipal o envio de projeto de lei que institua o Programa Municipal “Bolsa Mães Atípicas”, no âmbito do Município de Pires do Rio-GO.

A Sua Excelência a Senhora,

Vereadora Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente,

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, vem à presença de Vossa Excelência **INDICAR** o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo-lhe que encaminhe a esta Casa de Leis Projeto de Lei criando o Programa Municipal “Bolsa Mães Atípicas”, com a estrutura e fundamentos a seguir delineados.

I – DA FINALIDADE SOCIAL

A presente Indicação visa promover a criação de um programa permanente de amparo e inclusão social destinado às mães e responsáveis por crianças com deficiência, denominadas *mães atípicas*, que se dedicam integralmente ao cuidado e acompanhamento de seus filhos, muitas vezes em prejuízo da atividade profissional e da renda familiar.

A iniciativa busca reconhecer o esforço e o papel dessas mulheres, oferecendo apoio financeiro e psicossocial e garantindo dignidade, cidadania e inclusão social, em consonância com os arts. 3º e 30, incisos II e VIII, da Lei Orgânica Municipal, que conferem ao Município competência para promover políticas públicas de proteção à maternidade, à infância e à pessoa com deficiência.

II – DA ESTRUTURA SUGERIDA DO FUTURO PROGRAMA

Sugere-se que o Poder Executivo, ao encaminhar o projeto de lei à Câmara Municipal, adote a seguinte estrutura básica:

Art. 1º – Da instituição e objetivos



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

Sugere-se a criação do Programa Municipal “Bolsa Mães Atípicas”, com a finalidade de oferecer apoio financeiro e acompanhamento socioassistencial a mães e responsáveis por crianças com deficiência, residentes em Pires do Rio, em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º – Dos critérios de elegibilidade

Poderão ser beneficiadas as famílias que:

- I – residam no Município há pelo menos 12 (doze) meses;
- II – possuam sob sua responsabilidade criança ou adolescente com deficiência, comprovada por laudo médico;
- III – estejam inscritas no Cadastro Único (CadÚnico).

Art. 3º – Do valor do benefício

Sugere-se que o auxílio mensal seja fixado, a título de sugestão, em até R\$ 600,00 (seiscientos reais), valor que poderá ser ajustado de acordo com a disponibilidade orçamentária e critérios técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º – Da execução

Recomenda-se que a execução e gestão do programa fiquem a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo o Município firmar convênios e parcerias com o Estado, a União e entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 5º – Da regulamentação

Sugere-se que o Executivo regulamente a futura lei em até 90 (noventa) dias, definindo critérios, prazos e formas de cadastramento, seleção e acompanhamento das famílias beneficiadas.

III – DA VIABILIDADE JURÍDICA E ORÇAMENTÁRIA

A presente proposição não cria despesa pública nem interfere na execução orçamentária, limitando-se a sugerir ao Prefeito o envio de projeto de lei que, se acolhido, deverá conter a devida previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual e observar a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

A iniciativa observa o disposto no art. 91, § 1º e § 2º da Lei Orgânica Municipal, respeitando a iniciativa exclusiva do Prefeito em matérias financeiras e administrativas.



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

A proposição possui caráter meramente sugestivo, sem criação de despesa, constituindo colaboração legítima do Legislativo com o Executivo na formulação de políticas públicas municipais.

IV – DA RELEVÂNCIA SOCIAL

As chamadas mães atípicas enfrentam uma rotina intensa e desafiadora, marcada pela dedicação exclusiva e pela necessidade constante de acompanhamento médico, terapêutico e educacional de seus filhos.

Na maioria das vezes, essas mães precisam abrir mão do trabalho e de oportunidades de renda, enfrentando dificuldades financeiras significativas e sobrecarga emocional.

O auxílio mensal de referência, no valor sugerido de R\$ 600,00, representa um gesto de justiça social e reconhecimento do Poder Público Municipal para com essas famílias.

Mais do que um benefício assistencial, o programa simboliza o respeito à maternidade atípica, à pessoa com deficiência e à função social da família, pilares da Constituição Federal e da Lei Orgânica de Pires do Rio.

Trata-se, assim, de ação concreta de inclusão e valorização humana, que reafirma o compromisso do Município com as políticas de assistência social, solidariedade e respeito às diferenças.

V – JUSTIFICATIVA

O presente instrumento constitui Indicação Parlamentar, espécie de proposição prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio, destinada a sugerir ao Poder Executivo a adoção de medidas de interesse público.

Por meio dela, propõe-se a criação de um programa social de apoio às mães atípicas, inspirado em experiências bem-sucedidas de outros municípios goianos e brasileiros, reafirmando o papel colaborativo e propositivo do Legislativo local.

O Município de Pires do Rio possui histórico de políticas sociais voltadas à proteção da infância, da maternidade e da pessoa com deficiência. Contudo, ainda existe lacuna normativa quanto ao amparo direto às chamadas *mães atípicas*, mulheres que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com deficiência, enfrentando, muitas vezes, vulnerabilidade emocional, sobrecarga física e dificuldades financeiras significativas.

Essas mães abdicam do convívio profissional e de oportunidades de renda para exercer uma função social de inestimável valor: cuidar, educar e proteger



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

seus filhos em tempo integral, arcando com custos elevados de medicamentos, terapias e transporte especializado.

Nesse contexto, a criação do *Programa Municipal “Bolsa MÃes Atípicas”* representa um gesto de reconhecimento, justiça social e solidariedade institucional, traduzindo o compromisso do Município com a dignidade da pessoa humana, a valorização da maternidade atípica e o fortalecimento da rede de proteção social local.

O valor proposto de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título sugestivo e compatível com a capacidade financeira municipal, seria suficiente para aliviar parte dos gastos essenciais das famílias beneficiadas, como transporte, alimentação e medicamentos, funcionando como instrumento de inclusão e promoção de bem-estar. Ressalte-se que o valor tem caráter indicativo, não vinculante, cabendo ao Executivo o dimensionamento técnico e orçamentário definitivo.

A iniciativa encontra respaldo jurídico nos arts. 3º e 30, incisos II e VIII, da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Município a competência para promover políticas públicas de proteção à maternidade, à infância, às pessoas com deficiência e às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Ao propor a criação do *Programa “Bolsa MÃes Atípicas”*, esta Câmara Municipal cumpre sua função de representar o interesse coletivo, sugerindo políticas públicas que ampliem a inclusão e a cidadania, em respeito à autonomia e à harmonia entre os Poderes, reafirmando o compromisso institucional com a cooperação e o desenvolvimento social do Município.

Trata-se, portanto, de iniciativa legítima, técnica e socialmente justa, que reafirma o compromisso do Município de Pires do Rio com a proteção da família, a inclusão social e o respeito às pessoas com deficiência, consolidando a cidade como referência em sensibilidade social e responsabilidade institucional.

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento da presente Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para apreciação e possível implantação do programa.

**AUDITÓRIO DA ORDEM DOS ADVOGADOS, SUBSEÇÃO PIRES DO RIO,
Plenário Vereador Libório Silva Neto, em 11 de novembro 2025.**

Vereador **JACIZÃO**